



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Chamamento Público nº 03/SMADS/2015

Inscrição para apresentação de propostas para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos.

A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Suzano - SMADS**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal 7.076/2003, torna público que se encontra aberto o processo de inscrições de propostas de entidades de assistência social para a execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, mediante financiamento público, em conformidade com a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, alterada pela Lei 12.435/2011; a respectiva Norma de Orientação Básica para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, aprovada pela Resolução COMAS nº 162-14/16; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009, ampliada pela Resolução CNAS 13/2014; e a regulamentação do Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS 01/2013.

O processo de apresentação das propostas será regido pelas seguintes instruções.

1. DO OBJETO

1.1. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (Paif), no Centro de Referência de Assistência Social - Cras de referência, e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (Paefi), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, e prevenir a ocorrência de situações de risco social, como forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, organizada de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, possuindo caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

2. DO PÚBLICO

2.1. Constitui-se público a ser inserido neste serviço, crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, conforme o previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo prioritariamente, nos termos do reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, encaminhados pelo CRAS de referência do respectivo núcleo do serviço.

2.2. Deverá ser priorizada a inserção de crianças e adolescentes nas seguintes situações, nos termos e nos limites da Resolução CNAS 01/2013, art. 3º, a saber: I - em situação de isolamento; II - trabalho infantil; III - vivência de violência e, ou negligência; IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; V - em situação de acolhimento; VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; VII - egressos de medidas socioeducativas; VIII - situação de abuso e/ou exploração sexual; IX - com medidas de



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; X - crianças e adolescentes em situação de rua; XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

3. DA META

3.1. O serviço deverá ser executado em núcleo com capacidade de atendimento para 100 crianças e adolescentes.

3.2. A meta de atendimento para o público prioritário, dentre o público a que se destina o serviço, é de 50% (cinquenta por cento) das vagas, nos Termos da Resolução CNAS 01/2013,

3.3. Serão implantados núcleos entre os bairros correspondentes às regiões de abrangência dos Cras:

Região de referência de Cras	Quantidade de núcleos a implantar	Bairros de referência para a instalação	
Boa Vista - A	01	Chácara Méa Jardim Alterópolis Jardim Carla Jardim Carmem Jardim Dona Benta Jardim Europa Jardim Gardênia Azul Jardim Graziela Jardim Margareth Jardim Revista Jardim Santa Inês	Jardim São Bernardino Jardim São José Jardim Varan Meu Sossego Recreio Sertãozinho Recreio Sertãozinho Veraneio Juruá Vila Beatriz Vila Cília Vila Emilia Vila Laura
Boa Vista - B	01	Cidade Boa Vista (Zona Planalto, Zona Jaguari, Zona Ribeirão, Zona Itapeti) Cidade Miguel Badra (Glebas 1, 2, 3, 6 e 7) Jardim Fernandes Sesc	
Casa Branca	01	Caxangá Chácara Casa Branca Jardim Casa Branca Jardim da Saúde Jardim das Flores Meu Cantinho	Parque Residencial Casa Branca Parque Santa Rosa Vila Aparecida Vila Barros Vila Cabrera
Centro	02	Jardim Aeródromo Internacional Jardim Bela Vista Jardim Belém Jardim Cacique Jardim Lazzareschi Jardim Leymar Jardim Luella Jardim Maitê Jardim Maneira Jardim Miriam Jardim Natal	Jardim Nazaré Jardim Portugália Jardim Santa Lúcia Vila Amorim Vila Colorado Vila Mazza Vila Monte Sion Vila Nova Amorim Vila Santana Vila Urupês
Palmeiras	01	Chácara Bonanza Chácara Casemiro Chácara das Hortênsias Chácara Monte Carlo Chácara Nossa Senhora Aparecida Chácara Nossa Senhora Aparecida II Chácara Nossa Senhora Aparecida III Chácara São Judas Tadeu Chácara Virgínia Condomínio das Palmas Estância Americana Estância São Luis Jardim Alto da Boa Vista Jardim Amazonas Jardim Ana Rosa	Jardim Santa Rita de Cássia Jardim São Luiz Jardim São Marcos Jardim São Paulo Jardim Três Américas Parque Astúrias Parque Bueno Aires Parque das Cerejeiras Parque das Lavras Parque Heroísmo Parque Mirim Parque Palmeiras Recanto Feliz Recanto Maria de Jesus Recanto Ouro Fino Recanto São José



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Região de referência de Cras	Quantidade de núcleos a implantar	Bairros de referência para a instalação	
		Jardim Belém	Recreio Bela Vista
		Jardim Brasil	Recreio das Palmas
		Jardim das Lavras	Recreio Rio Bonito
		Jardim das Lavras II	Rincão das Lendas
		Jardim das Lavras Mirim	Santa Maria
		Jardim do Lago	Sítio dos Moraes
		Jardim Dora	Sítio Santa Gema
		Jardim Etan	Vila Fátima
		Jardim Ikeda	Vila Júlia
		Jardim Itamaracá	Vila Nova das Lavras
		Jardim Lígia	Vila Real
		Jardim Maria Emilia	Vila Real Santista
		Jardim Novo Horizonte	Vila Rica
		Jardim Palmeiras	Vila São Pedro
		Jardim Petrópolis	Vila Varpa
		Jardim Planalto	Vila Voegles
		Jardim Restinga	

3.4. Na região onde há 2 (dois) núcleos previstos para serem implantados, conforme o item "3.3", não será possível os ambos núcleos serem instalados no mesmo bairro, a bem do interesse público e do cumprimento da diretriz da descentralização político-administrativa e da matriz de territorialização da rede socioassistencial da Política de Assistência Social, sendo que:

a) havendo mais de uma proposta proveniente da entidade de assistência de assistência social apresentadas nesta condição prevista, será considerada para a classificação apenas a mais bem classificada, enquanto a outra será desclassificada.

b) havendo propostas proveniente de diferentes entidades de assistência de assistência apresentadas nesta condição prevista, todas serão consideradas para efeito da classificação que determinará a ordem de possível convocação para execução, a partir da mais bem classificada, mas atentando para a necessidade de implantação de unidades deste serviço em bairros diferentes, identificando na ordem de classificação a proposta seguinte que fora apresentada para outro bairro, excetuando-se os casos nos quais, por algum motivo, voluntário ou involuntário, a(as) proposta(s) anteriores na ordem de classificação não realizem o serviço no referido bairro.

4. DO MÉTODO

4.1. As Unidades que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos são denominadas Núcleos.

4.2. Deverá ser observada a existência de infraestrutura do núcleo apropriada à natureza das atividades ofertadas e sua adequação ao número de usuários(as) que participarão das atividades no local, nos termos dos artigos 13 a 15, da Resolução COMAS 162-14/16.

4.3. Cada núcleo será instalado em unidade disponibilizada e administrada pela entidade de assistência social.

4.4. As inserções de crianças e adolescentes nos grupos dos núcleos, as ações e o atendimento de cada núcleo serão referenciados pelo respectivo Cras responsável pela área de abrangência onde o núcleo for instalado.

4.5. O trabalho social deve ser organizado, planejado, realizado, avaliado e aprimorado pela entidade na forma de Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social, submetido à aprovação prévia do órgão gestor municipal da assistência social, neste chamamento, e ser revisado uma vez ou mais por ano, em virtual situação de aditamento ao final do contrato estabelecido, em decorrência de alterações em leis e/ou regulamentações que afetam execução do serviço ou a qualquer momento, em decorrência da necessidade observada e notificada pelos órgãos



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

competentes, com vistas a garantir a convivência e o fortalecimento de vínculos a crianças e adolescentes que necessitarem do serviço.

4.6. O funcionamento do núcleo do serviço é contínuo, com 40 (quarenta) horas semanais, em dias úteis e, facultativamente, conforme a necessidade de pessoas usuárias, em feriados e finais de semana, inclusive em períodos de férias escolares, previsto em Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social, aludido no item "4.5" deste Chamamento, em consonância com a Resolução COMAS 162-14/16.

4.7. Deverão ser consideradas as subdivisões em faixas etárias específicas para a composição dos grupos de referência, nos termos da Resolução COMAS 162-14/16.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos deve garantir os direitos socioassistenciais de crianças e adolescentes às seguranças previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais quanto a:

- a) acolhida;
- b) convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- c) desenvolvimento de autonomia.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.1. O Serviço de Acolhimento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos será executado mediante recursos da Prefeitura de Suzano para a sua execução, sob corresponsabilidade e cofinanciamento do órgão gestor federal, conforme o Pacto SUAS e o Termo de Aceite do Reordenamento do Confinanciamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, previsto na Resolução CNAS 01/2013.

6.1.2. Os recursos utilizados são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

6.1.3. A programação orçamentária consta no Plano Plurianual.

6.2. O valor a ser transferido para a entidade de assistência social executante do serviço corresponderá a R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por mês, durante 24 (vinte e quatro) meses.

6.3.1. Ao final do referido período de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato firmado para execução deste serviço poderá ser aditado, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e a bem da continuidade do serviço público prestado à população, obedecidas a legislação e a regulamentação vigentes à época, mediante prévia avaliação técnica sobre o trabalho social realizado, sustentada em indicadores de vigilância socioassistencial que atestem a qualidade do serviço ofertado e a devida ocupação eficiente das vagas ao longo do período, e/ou bem como em relatório circunstanciado de prestação de contas atestando o devido uso dos recursos transferidos e sua regularidade da prestação de contas.

6.3.2. A qualquer tempo durante o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato firmado para execução deste serviço poderá ser encerrado, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e a bem da requalificação do serviço público prestado à população, obedecidas a legislação e a regulamentação vigentes à época, mediante prévia avaliação técnica sobre o trabalho social realizado, sustentada em indicadores de vigilância socioassistencial que atestem a falta de qualidade do serviço ofertado e/ou a ocupação ineficiente das vagas ao longo do período, e/ou bem como em relatório circunstanciado de prestação de contas atestando o indevido uso dos recursos transferidos e/ou irregularidade da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.2.1. Para a continuidade da execução do serviço, na condição aludida no item "6.3.2", pode ser convidada a entidade de assistência social que tenha participado deste Chamamento concorrendo para o mesmo núcleo, respeitando a ordem final de classificação.

6.3.2.2. Não havendo outra(s) entidade(s) de assistência social classificada para a execução do referido núcleo ou tendo sido esgotadas as consultas às entidades existentes sem obter a manifestação de interesse, poderá ser aberto novo Edital de chamamento para retomar as atividades do serviço no respectivo território.

6.4. A formulação do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos do município deverá estar em conformidade com a Resolução COMAS nº 90-10/12, sendo que a entidade proponente deverá computar todos os custos relacionados com a execução do serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não previstos durante o período de execução.

6.4.1. As despesas com a possível locação e a manutenção do espaço físico são de responsabilidade da entidade, podendo ser previstas e incluídas nas planilhas de despesas do Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social e do Plano de Trabalho do Termo de Contrato.

6.4.2. A entidade de assistência social é responsável por todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades, conforme o previsto no art. 8º, XIV, do Decreto Municipal nº 7.076/2003.

6.4.3.1. Considerando a devida utilização dos recursos financeiros públicos previstos em contrato para a execução do serviço objeto deste chamamento:

- a) é vedado o pagamento de despesas com reposição, aquisição ou complementação de móveis, equipamentos e objetos do gênero, que serão de responsabilidade da entidade de assistência social;
- b) é facultado o pagamento de despesas de manutenção da respectiva infraestrutura.

7. DA PROPOSTA

7.1. As entidades de assistência social interessadas em participar do presente edital deverão protocolar juntamente com a proposta, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, conforme especificação abaixo:

- a) cópia legível e autenticada do Estatuto Social da instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da lei;
- b) cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da Lei;
- c) cópia legível do CNPJ da instituição.

7.2. As propostas deverão estar acompanhadas de cópias simples ou protocolos de pedidos de:

- a) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- b) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS.

7.3. Cada proposta apresentada deve corresponder exclusivamente a um só núcleo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, previsto no item 2 deste Edital.

7.4. A proposta deverá ser entregue e protocolada no expediente do Protocolo Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Suzano, na Rua Baruel, nº 430 - Centro - Suzano - SP, de 26 de outubro a 03 de novembro de 2015, em dias úteis, no horário oficial de expediente, por meio de ofício dirigido ao Senhor Prefeito.

7.5. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o roteiro oficial (Anexo I – SCFVCA), cujo arquivo de formulário a ser preenchido será disponibilizado no espaço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS no sítio eletrônico



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

da Prefeitura de Suzano, em "<http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-social/>", ou a ser solicitado pelo correio eletrônico do Departamento de Vigilância Sociassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS "smads.dvsa@suzano.sp.gov.br" ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS "smads@suzano.sp.gov.br".

7.6. A proposta apresentada deve detalhar técnica, administrativa e financeiramente a execução do serviço por 24 (vinte e quatro) meses.

7.7. As propostas devem ser protocoladas, conforme o item "7.5", em 2 (duas) vias originais, em folhas no tamanho A4 (210 x 297 mm), as quais devem ser devidamente numeradas, rubricadas em todas as páginas e assinadas pelo(a) representante legal da entidade de assistência social e o(a) técnico(a) responsável pela proposta, não podendo ser encadernadas, sendo que uma via retorna como protocolo da entidade proponente.

7.8. Na ocasião da apresentação dos documentos para a formalização do contrato, previsto no Decreto Municipal nº 7.076/2003, as organizações ou entidades deverão apresentar também comprovação acerca de:

- a) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, para a realização do serviço socioassistencial previsto neste Edital;
- b) Formação dos (as) trabalhadores que comporão o quadro de profissionais;
- c) Regularização fiscal.

7.9. Propostas entregues em desacordo com o formulário do roteiro oficial não serão submetidas à avaliação, sendo, então, desclassificadas.

7.10. Não serão aceitas propostas fora do prazo estabelecido no item "6.3" deste Edital.

8. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS

Etapa	Cronograma (2015)
Publicação do Edital de Chamamento Público	24/10
Seminário expositivo sobre elaboração de propostas para o Chamamento Público, a ser realizado às 14h, no Auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizado na Rua Washington Luiz, 185 – Vila Costa, Suzano - SP	26/10
Período para apresentação das propostas	26/10 a 03/11
Avaliação dos documentos e das propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	04 a 11/11
Publicação das propostas aprovadas e reprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	12/11
Pedido de recursos sobre o resultado da avaliação das propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	13/11
Análise dos pedidos de recurso pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	16/11
Publicação do resultado dos pedidos de recursos ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	17/11
Avaliação técnica e operacional das propostas pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS	18 a 30/11
Publicação do resultado da avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS	01/12
Apresentação de recursos sobre o resultado classificação da avaliação das propostas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS	02/12
Análise pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS sobre os pedidos de recurso	03 e 04/12
Publicação do resultado da análise pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS sobre os pedidos de recurso e da classificação final	05/12



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Etapa	Cronograma (2015)
Audiência pública sobre o resultado do Chamamento Público, a ser realizada às 15h, na sala dos Conselhos Municipais vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à Rua Baruel, nº 430 - térreo - Centro, Suzano - SP	07/12
Prazo para entrega dos documentos, habilitação e formalização do contrato	07 a 09/12

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.1. A avaliação será realizada em duas fases:

- a) Fase I, avaliação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de caráter eliminatório; e
- b) Fase II, avaliação técnica e operacional pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de caráter classificatório.

9.1.2. Na fase I, a proposta poderá ser considerada aprovada, seguindo para a fase II, ou reprovada, não seguindo para a Fase II e sendo eliminada da seleção.

9.2.1. A Fase I consistirá em avaliar a proposta em consonância com a legislação e a regulamentação vigentes, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, facultada a participação conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, considerando, respectivamente:

- a) Resolução COMAS nº 162-14/16 e Resolução CNAS nº 01/2013, no que tange à regulamentação do funcionamento e do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos;
- b) Resolução COMAS nº 162-14/16, NOB/RH-SUAS, Resoluções CNAS 17/2011 e 09/2014 e afetas, no que tange a profissionais, formação, atribuições, funções e vínculos;
- c) Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-SUAS 2012 e Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, no que tange a gestão, padrões de qualidade e integração dos serviços socioassistenciais no SUAS;
- d) LOAS, ECA, Constituição Federal e outras legislações afetas à Política de Assistência Social e garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- e) Resolução COMAS 90-10/12, para efeito do planejamento das despesas e a prestação de contas.

9.3. A avaliação da Fase II será classificatória, consistindo em analisar tecnicamente a adequação das propostas aprovados na Fase I, atribuindo pontuação cumulativa a diversos itens, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme Matriz de Avaliação (Anexo II - SCFVCA), disponibilizada no espaço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano, em "<http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-social/>".

9.3.1.1. A avaliação técnica da Fase II será composta pela análise documental da proposta de Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social e por visita de observação ao local apresentado para realização do serviço previsto neste Edital.

9.3.1.2.1. A visita de observação ao local, prevista no item 9.3.1.1, será realizada em data previamente agendada, por ofício, com a entidade de assistência social e deve contar com a presença de pessoa responsável pela proposta e/ou pela organização, sendo o procedimento devidamente documentado em instrumento padrão de registro, que será assinado pelos(os) agentes públicos(as) responsáveis pelas informações e pelo responsável pela proposta e/ou pela organização.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.1.2.2. A inviabilidade da presença da pessoa responsável pela entidade na visita, considerada injustificada pela Comissão de Avaliação, implicará o cancelamento desta parte da avaliação e a desclassificação da proposta.

9.3.2. A adequação da proposta de Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social a que se refere o item "9.3" trata-se de:

- a) Coerência, coesão e consistência técnica da proposta para a execução do serviço;
- b) Domínio e aplicação apropriada de conhecimentos gerais sobre a Política de Assistência Social e específicos sobre a garantia de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais e violação de direitos no trabalho social a ser realizado no serviço previsto neste Edital;
- c) Capacidade de articular e construir espaços e ações democráticos em movimentos sociais e órgãos de controle social voltados para a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, bem como com as redes socioassistenciais, de outras políticas sociais e de garantia de direitos.

9.4.1. A posição relativa na fase de avaliação técnica e operacional dar-se-á segundo a somatória de pontuação acumulada na análise da proposta.

9.4.2. Em caso de empate na pontuação, a ordem de classificação será estabelecida pela maior pontuação nos seguintes itens, nesta ordem, sucessivamente, até que se estabeleça o desempate:

- a) estrutura física;
- b) recursos humanos;
- c) recursos financeiros;
- d) procedimentos metodológicos; e
- e) monitoramento e avaliação.

9.4.3. Em caso de persistência do empate, a ordem de classificação priorizará a entidade social estabelecida oficialmente há mais tempo.

9.5. O convite para celebração do Termo para a execução do serviço objeto deste Edital seguirá a ordem de classificação decrescente de pontuação, iniciando a partir daquela que acumulou maior número de pontos e assim sucessivamente, considerando sempre a posição relativa.

9.6.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e devidamente publicizados os resultados finais, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de assistência social selecionada aos requisitos previstos no item "7.8" deste Edital.

9.6.2. Na hipótese de a entidade cuja proposta foi selecionada não atender aos requisitos exigidos no item "7.8", aquela imediatamente mais bem classificada, conforme o item "9.5", será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada, e assim sucessivamente, até se estabelecer a parceria ou encerrar as opções.

10. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO

10.1. A solicitação de recurso deverá ser subscrita pelo(a) representante legal da entidade e protocolada no expediente do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Suzano, na Rua Baruel, nº 430 - Centro - Suzano - SP, em dias úteis, no horário oficial de expediente, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, considerando os prazos apontados no item "8" do presente Edital.

10.2. Os recursos interpostos sobre a Fase I deste processo seletivo serão analisados, apreciados e respondidos com deferimento, deferimento parcial, identificado o que foi acatado e o que não foi acatado, ou indeferimento pela instância designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS para este procedimento.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Os recursos interpostos sobre a classificação das propostas na Fase II deste Chamamento serão respondidos com deferimento, deferimento parcial, identificado o que foi acatado e o que não foi acatado, ou indeferimento pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante análise, apreciação e parecer colegiado da Diretoria de Proteção Social Básica da SMADS e da Comissão de Avaliação Técnica e Operacional.

10.4. Os pedidos de vistas aos pareceres poderão ser requisitados, nas respectivas etapas, via ofício do(a) requerente, protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à Rua Baruel, nº 430 - 1º andar, Centro, Suzano - SP.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

11.1. A Comissão de Avaliação Técnica e Operacional é o órgão colegiado da administração pública destinado a processar, analisar e julgar a adequação técnica e operacional das propostas de Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social na Fase II deste Edital.

11.2. A Comissão de Seleção será composta por 10 (dez) agentes públicos(as), sendo uma na condição de Presidente(a) e coordenador(a) dos trabalhos, com prerrogativa de voto de desempate, a saber:

Membro	Agentes Públicos(as)	Matrícula	Função
1	Alessandre Cozentino	17362	Avaliador
2	Cleia Martins Januário	19346	Avaliadora
3	Karina Fernandes Sousa Rocco	19853	Avaliadora
4	Luciana Muniz Vilela	20084	Presidente e coordenadora
5	Marilena Farias da Silva Rezende	16698	Avaliadora
6	Pauline Satler Lima	17321	Avaliadora
7	Renata Paula Pires	2028	Avaliadora
8	Ruth Cardoso Vidal	17284	Avaliadora
9	Tatiana das Graças Rocha	19354	Avaliadora
10	Vanessa dos Santos Tiso	20404	Avaliadora

11.3. O provimento dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao trabalho desta Comissão de Avaliação Técnica e Operacional são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1. A execução do serviço deverá estar em conformidade com o Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social proposto e com suas adequações solicitadas pelos respectivos órgãos competentes.

12.1.2. Caso seja necessário, durante a vigência do contrato, por motivo de alterações de leis, normas e demais regulamentações afetas ao objeto do serviço, o Termo de Contrato e/ou seus documentos de instrução, conforme o Decreto Municipal 7.076/2003, deverão ser ajustados conforme orientação dos órgãos competentes da gestão municipal.

12.1.3. A qualquer tempo, durante o processo seletivo e na execução do serviço, a transferência de local de execução do núcleo só poderá ser procedida mediante autorização do órgão gestor municipal da assistência social.

12.2.1. A entidade de assistência social deverá, a bem da transparência e da publicidade do uso dos recursos e da qualidade de prestação dos serviços públicos às pessoas que dele necessitarem:

a) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos nos quais exerça suas ações, as informações administrativas, técnicas e financeiras acerca da execução deste objeto do Edital;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

b) manter placa de identificação como serviço de assistência social público e gratuito afixada na fachada da área externa e na área interna do imóvel, onde é ofertado o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, com a devida exibição do símbolo oficial do SUAS e menção das demais esferas governamentais estadual e/ou federal corresponsáveis pelo cofinanciamento do serviço;

c) mencionar, em todo material de publicidade, promocional, instrucional e de divulgação das atividades e ações do serviço que este é mantido em contrato com a Prefeitura do Município de Suzano, com a devida exibição do símbolo oficial do SUAS e menção das demais esferas governamentais estadual e/ou federal corresponsáveis pelo cofinanciamento do serviço.

12.2.2. Nas menções aludidas na alínea "b" e "c" do item "12.2.1", deve ser garantida a presença dos escudos oficiais da Prefeitura do Município de Suzano e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS bem como referência ao sítio eletrônico da Prefeitura, cujo endereço é "<http://suzano.sp.gov.br>".

12.3. O serviço executado, durante toda a sua vigência, será submetido à fiscalização levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e pelos demais órgãos competentes, respectivamente, para o que a entidade de assistência social deve garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências referentes ao objeto do contrato deste serviço, bem como aos locais de execução.

12.4. A denúncia do ajuste, de modo unilateral, deverá, por tratar-se de serviço de relevante interesse público e social que não pode sofrer solução de continuidade, da garantia de prestação por ao menos 30 (trinta) dias da ciência, a fim de que o órgão gestor municipal de assistência social possa tomar as devidas providências que garantam a continuidade do serviço e o atendimento devido a pessoas que dele necessitam, sendo que o descumprimento dessa exigência será considerada infração e implicará providências pela Prefeitura Municipal de Suzano quanto à responsabilização cabível à entidade e seus(suas) dirigentes.

Prefeitura Municipal de Suzano, 23 de outubro de 2015.

Leonice Ramos Ferreira
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social